



Estabelece o direito à licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias às mulheres detentoras de mandato eletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As mulheres detentoras de mandato eletivo, gestantes ou adotantes, têm direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do mandato e de sua remuneração.

§ 1º As mulheres detentoras de mandato eletivo deverão, mediante atestado médico, informar ao órgão a data do início do afastamento do mandato, que poderá ocorrer entre o vigésimo oitavo dia antes do parto e a ocorrência deste e, no caso de adoção, a partir da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º Em caso de parto antecipado, a mulher também terá direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista neste artigo.

Art. 2º No caso previsto no art. 1º desta Lei, os suplentes, os Vice-Prefeitos, os Vice-Governadores e o Vice-Presidente serão convocados para assumir o cargo.

Art. 3º Na hipótese de parentalidade atípica, decorrente do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente com





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

deficiência, a licença de que trata esta Lei poderá ser prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de março de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 178/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.843, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Estabelece o direito à licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias às mulheres detentoras de mandato eletivo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/03/2026 17:17:12.057 - Mesa

DOC n.236/2026



\* CD 265877720400 \*